



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 217/2026, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

SANCIONADA

Nesta data 13/02/2026

Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal

Sancionada e Numerada Nesta Data Sobre nº 217/2026
São Luís do Piauí-PI, 13/02/2026

Luciano José das Chagas
Secretário Municipal de Administração Geral

Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO) no âmbito do Município de São Luís do Piauí - PI e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, Sr. **RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAÚJO SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º

Fica instituída a **Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO)**, destinada a identificar a pessoa diagnosticada com Fibromialgia, de modo a facilitar o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado.

- **§ 1º** A CIPFIBRO será expedida pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, através do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

§ 2º A expedição ocorrerá mediante requerimento acompanhado de relatório médico com a indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (**CID M79.7**).

- **§ 3º** O documento deverá conter, no mínimo: nome completo, filiação, local e data de nascimento, RG, CPF, tipo sanguíneo, endereço, telefone, fotografia 3x4 e assinatura ou impressão digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

Artigo 2º

A CIPFIBRO terá validade de **5 (cinco) anos**, devendo ser revalidada com o mesmo número para permitir a contagem estatística das pessoas com a patologia no Município.

Artigo 3º

A expedição da carteira será totalmente **gratuita** ao cidadão.

Artigo 4º

A posse da CIPFIBRO garantirá à pessoa portadora de fibromialgia os seguintes direitos:

- **I** - Atendimento preferencial em repartições públicas e privadas;
- **II** - Prioridade em filas de bancos, supermercados e serviços similares;
- **III** - Vagas de estacionamento reservadas, quando devidamente sinalizadas;
- **IV** - Assentos preferenciais no transporte coletivo.

Artigo 5º

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luís do Piauí - PI, 13 de fevereiro de 2026.

RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAÚJO SOUSA
Prefeito Municipal